



ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA

NOTA TÉCNICA  
Nº 24/2024

# Comércio em logradouro público realizado por pessoas com deficiência



Leonardo Assis Silva  
Raphaela Assis Ferreira

N 24.



#### **DIRETORIA GERAL**

Rafael Fonseca Dayrell Farinha

#### **DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**

Lucas Leal Esteves

#### **DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA**

Marcelo Mendicino

#### **SEÇÃO DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PÚBLICAS**

Evana Rezende Batista

#### **CAPA**

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

*Seção de Criação Visual*

*Superintendência de Comunicação Institucional*

#### **PESQUISA DE LEGISLAÇÃO**

*Divisão de Instrução e Pesquisa*

#### **AUTORIA**

Leonardo Assis Silva

*Consultor Legislativo em C. Sociais e Políticas*

Raphaela Assis Ferreira

*Consultora Legislativa de Adm. Púb., Orç. e Finanças*

CONTATO: [divcol@cmbh.mg.gov.br](mailto:divcol@cmbh.mg.gov.br)

URL: [www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes](http://www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes)

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 3, de 2011, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

SILVA, Leonardo A.; FERREIRA, Raphaela A. **Nota Técnica nº 24/2024**: Comércio em logradouro público realizado por pessoas com deficiência. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, junho de 2024. Disponível em: [www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes](http://www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes).

Acesso em: DD mmm. AAAA.



ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA

NOTA TÉCNICA  
Nº 24/2024

# Comércio em logradouro público realizado por pessoas com deficiência

Leonardo Assis Silva  
Raphaela Assis Ferreira

**N 24.**

## 1. Dados da Audiência Pública

Requerimento de Comissão nº 1.123/2024

Finalidade da Audiência Pública: debater sobre o chamamento público para seleção de pessoas com deficiência para licenciamento do exercício de atividade de comércio em logradouro público (Edital SMPU nº 004/2024).

Comissão de Administração Pública

Autoria do requerimento: Vereadora Loíde Gonçalves

Data, horário e local: 12/06/2024, às 13h30, no Plenário Camil Caram

## 2. Comércio em logradouro público em Belo Horizonte

O comércio em logradouro público é regulado pelo Código de Posturas (Lei nº 8.616/2003), que estabelece a proibição de “atividade por camelôs, toreros e flanelinhas no logradouro público” (art. 18). O art. 153-A, por outro lado, permite que pessoas com deficiência utilizem logradouros públicos para atividade de comércio, o que depende de licenciamento:

### Seção III-A

#### Da Atividade Exercida por Pessoa com Deficiência

Art. 153-A - Poderá ser exercida, nos termos desta Seção, a atividade de comércio em logradouro público por pessoa com deficiência, que dependerá de prévio licenciamento.

Parágrafo único - O licenciado poderá:

I - exercer a atividade de que trata esta seção utilizando-se de mobiliário adequado que obedeça aos modelos e requisitos aprovados pelo Poder Executivo;

II - participar, por intermédio das entidades de representação da atividade, das discussões para definição dos modelos e requisitos de mobiliários.

Esse dispositivo do Código de Posturas é regulamentado pelo Decreto nº 14.060/2010:

Seção III-A

Da Atividade Exercida por Pessoa com Deficiência

Art. 94-A - O licenciamento da atividade de comércio em logradouro público a ser exercida por pessoa com deficiência depende de prévia licitação.

Parágrafo único - A pessoa com deficiência interessada em participar da licitação prevista no caput deste artigo deverá apresentar laudo médico comprobatório da deficiência.

Art. 94-B - A licença concedida para atividade de comércio em logradouro público por pessoa com deficiência é pessoal, sendo proibido ao titular colocar preposto no serviço.

Parágrafo único - A titularidade da licença prevista no caput deste artigo somente poderá ser transferida para pessoa com deficiência e observadas as disposições do art. 125 da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003.

Art. 94-C - A atividade exercida em logradouro por pessoa com deficiência se limita ao comércio de produtos lícitos, passíveis de serem carregados pelo licenciado.

§ 1º - A atividade exercida em logradouro por pessoa com deficiência não se confunde com a atuação de camelôs, toreros e flanelinhas.

§ 2º - O licenciado não poderá utilizar o logradouro público para exposição de produtos.

§ 3º - O licenciado não poderá vender alimentos e bebidas, exceto doces em geral, como balas, chocolates, chicletes e produtos afins, que devem estar embalados.

Segundo a Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU, o último processo de licenciamento ocorreu em 2018, com um total de 156 vagas<sup>1</sup>. Contudo, o número de licenças efetivamente concedidas desde então foi de 109, e desde 2019 não havia mais pessoas no cadastro de reserva que pudessem ser convocadas para preencher as vagas restantes. Em março de 2024, eram 78 licenças vigentes, com vencimento em 31/12/2026.

### 3. Edital SMPU nº 004/2024

Em fevereiro de 2024, a SMPU publicou novo edital para atividade de comércio em logradouro público por pessoas com deficiência<sup>2</sup>. O edital prevê o sorteio de 88 autorizações para comércio em locais pré-definidos no hipercentro de Belo Horizonte. São 11 trechos diferentes, e os pontos de venda serão localizados próximos às esquinas de cada um deles. Como as vagas

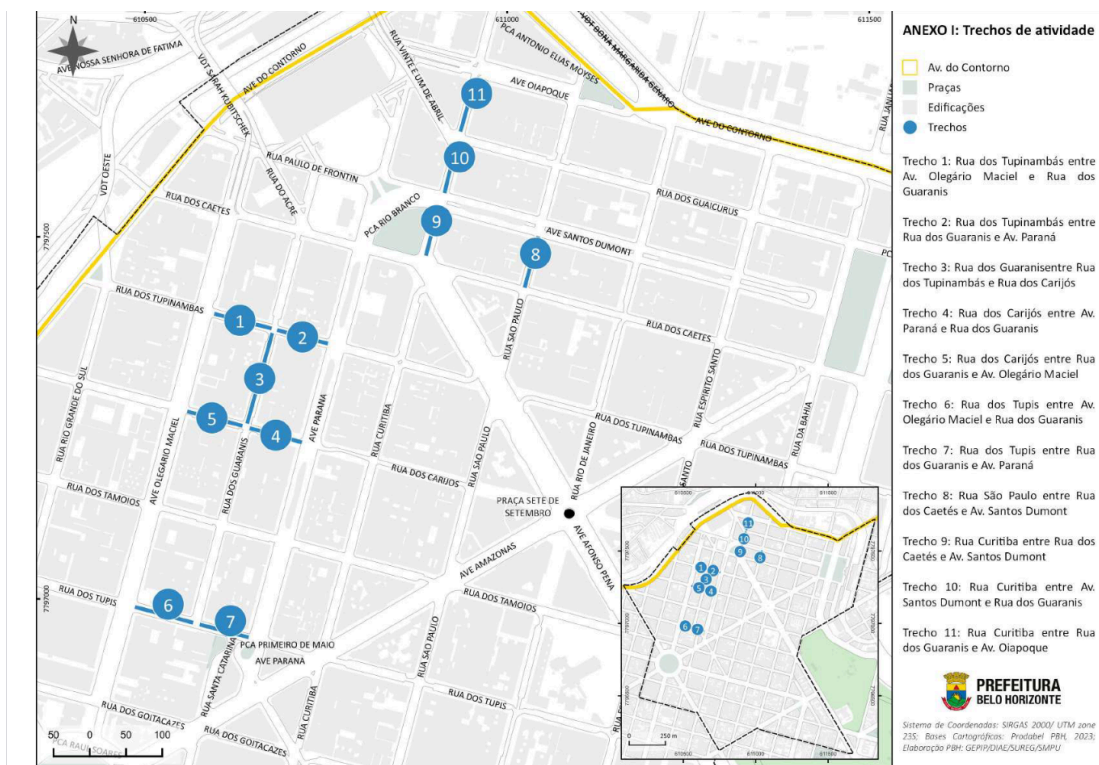
---

<sup>1</sup> Of. SMGO/DALE Nº242/2024. Resposta ao Requerimento de Comissão nº 279/2024. Disponível em <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/279/2024>. Acesso em 03 jun. 2024.

<sup>2</sup> Edital SMPU nº 004/2024. Disponível em <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/434501>. Acesso em 03 jun. 2024.

atualmente ocupadas permanecerão em funcionamento, o número total de autorizações pode chegar a 166.

Figura 1 - Trechos de atividade previstos no Edital SMPU nº 004/2024



Fonte: Edital SMPU nº 004/2024

Transcorrido o prazo de impugnações ao edital, começou o período de inscrições, entre 1º de março e 12 de abril. No dia 07 de maio, a SMPU publicou a lista de inscrições recebidas<sup>3</sup>. Foram 199 inscrições deferidas, e somente uma pessoa teve a inscrição indeferida, por não ter cumprido o prazo previsto no edital. No dia 18 de maio, a SMPU publicou a data, o horário e o local do sorteio<sup>4</sup>, que aconteceu no dia 21 de maio. No dia 25 de maio, o órgão divulgou o resultado do sorteio<sup>5</sup>.

Até o presente momento, não há outras publicações referentes ao Edital SMPU nº 004/2024. Segundo o próprio edital, faltam a etapa de habilitação, em que os sorteados enviam os documentos comprobatórios, e a etapa de escolha do ponto de comercialização, de acordo com a ordem do sorteio. Em seguida,

<sup>3</sup> Disponível em <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/439139>. Acesso em 04 jun. 2024.

<sup>4</sup> Disponível em <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/440007>. Acesso em 04 jun. 2024.

<sup>5</sup> Disponível em <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/440514>. Acesso em 04 jun. 2024.

a PBH emite o Documento Municipal de Licenciamento - DML, válido por cinco anos.

## 4. Legislação Correlata

### Legislação Federal:

- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”.
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da “Lei Geral de Proteção de Dados”.
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”: arts. 164; 165.

### Legislação Municipal:

- Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte: art. 42.
- Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, que “Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte”: arts. 18; 116; 123, §1º e §2º; 153-A.
- Lei nº 11.074, de 5 de outubro de 2017, que “Institui a operação Urbana Simplificada do Plano de Inclusão Produtiva de Camelôs do Hipercentro e dá outras providências”: art. 12.
- Decreto nº 14.060, de 6 de agosto de 2010, que “Regulamenta a Lei nº 8.616, que “Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte”: arts. 6º; 8º-A; 8º-B; 94-A.
- Decreto nº 16.734, de 5 de outubro de 2017, que “Regulamenta a Lei nº Lei nº 11.074, de 5 de outubro de 2017, que “Institui a operação Urbana Simplificada do Plano de Inclusão Produtiva de Camelôs do Hipercentro e dá outras providências”: art. 6º.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2024

**Leonardo Assis Silva**

Consultor Legislativo

Divisão de Consultoria Legislativa

Diretoria do Processo Legislativo

Ramal 1383

**Raphaela Assis Ferreira**

Consultora Legislativa

Seção de Consultoria em  
Administração e Finanças Públicas

Diretoria do Processo Legislativo

Ramal 1363



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG  
[www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br)  
31 3555.1100